



<b>PROCESSO</b>	:	<b>185.008-3/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>29/5/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN – PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	17
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	28
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	29
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	29
6.3.	Lei Orçamentária Anual - LOA.....	30
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	30
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
7.1.	Receita Consolidada.....	33
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	35
7.2.	Despesa Consolidada.....	37
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	38
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	38
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	39





8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	40
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	40
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	41
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	41
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	42
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	42
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	43
11.1.	Restos a Pagar.....	43
11.2.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	44
11.3.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	45
11.4.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	45
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	46
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	46
12.2.	Saúde.....	47
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	48
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	48
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	48
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	48
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	49
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	50
13.5.	Dívida Pública.....	50
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	51
14.1.	Índice de Situação Previdenciária – ISP.....	51
14.2.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	52
15.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	52
15.1.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	53
15.2.	Resultado Atuarial.....	53
15.3.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	54
15.4.	Da Compatibilidade do Plano de Custeio com a Avaliação Atuarial.....	56
16.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	57
16.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	57
16.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	57
16.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	57





16.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/200157	
16.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato - Art. 21 da LRF.....	57
17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	57
18. TEMAS TRANSVERSAIS.....	58
18.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	58
18.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	59
18.3. Ouvidoria.....	59
19. CONCLUSÃO.....	59
19.1. Relatório Técnico Preliminar.....	59
19.2. Relatórios Técnicos de Defesa.....	65
20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	70





## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	19
--	----

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	16
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	17
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	21
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	22
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	22
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	23
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	23
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	24
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	24
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	48
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	48
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	49

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional..	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequados no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024) .....	16
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	23
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	24
Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	32
Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2023 – Sistema Aplic.....	32
Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2023 por fonte de financiamento.....	33
Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	34
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	35
Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024 .....	36
Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas .....	36
Tabela 26 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 28 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	39
Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	43
Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	43
Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados.....	44
Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	47





Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	48
Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	49
Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	50
Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	50
Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	51
Tabela 48 - Comparativo dos valores das contribuições previdenciárias informadas pela Prefeitura ao RPPS: Declaração de Veracidade, Controle Interno e Sistema APLIC – exercício de 2024.....	53
Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	57





<b>PROCESSO</b>	:	<b>185.008-3/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>29/5/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN – PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Jacob André Bringsken**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 185.008-3/2024.
2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

### 1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Jacob André Bringsken.
4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Isaléia Borges de Souza – CRC/MT n.º 012558/O-3, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.
5. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Juliana Rafaella Soares Nava Miotto, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024. Porém, o Sr. Clayson Kenidy Ferreira de Souza, Controlador Interno Substituto (Portaria n.º 236/2005) foi quem emitiu o parecer, considerando adequadas as contas do exercício de 2024, expressas no Balanço Geral





Consolidado, por representarem a execução orçamentária, financeira e patrimonial do ente. Destacou a necessidade de aprimorar os controles internos em todos os departamentos e setores do município, com vistas à prevenção de falhas e à promoção da eficiência operacional.

## 2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário<sup>1</sup>** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica encerrando com a minuta do parecer prévio.
10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.
11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

**Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)**

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação

<sup>1</sup> Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





2020	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável com ressalvas
2022	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável com ressalvas
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável com ressalvas

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 639157/2025, p.12.

### 3. PERFIL DO MUNICÍPIO

#### 3.1. **Informações Gerais**

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

##### 3.1.1. **Breve História do Município**

14. Vila Bela da Santíssima Trindade, primeira capital de Mato Grosso, foi fundada em 1752 e destaca-se como um dos municípios com maior potencial turístico do Estado. Sua história teve início com a descoberta de riquezas minerais no Rio Guaporé, ocasião em que Portugal criou a Capitania de Mato Grosso e ali instalou sua capital.

15. Durante o período em que foi capital, prosperou com investimentos e incentivos, mas dificuldades regionais e o crescimento de Cuiabá levaram à transferência da capital em 1835. Abandonada, a cidade sobreviveu graças à resistência dos escravos, que formaram uma comunidade unida e tradicional.<sup>3</sup>

##### 3.1.2. **Território**

16. A área do município é de **13.484,710 km<sup>2</sup>**, o que o coloca na posição **17 de 142** entre os municípios do estado, e **88 de 5570** entre todos os municípios do país<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Documento Digital nº 639157/2025.

<sup>3</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-bela-da-santissima-trindade/historico>.

<sup>4</sup> Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/vila-bela-da-santissima-trindade.html>.





**Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional**

<b>Data da Criação do Município</b>	<b>19/3/1752</b>
<b>Área Geográfica</b>	<b>13.484,710 km<sup>2</sup></b>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>521 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2024</b>	<b>17.384</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p.12.

### **3.1.3. Economia**

17. Em 2021, o PIB *per capita* foi de **R\$ 38.942,45** (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **88** de **142**. Entre todos os municípios do país, ficou na posição **1505** de **5570**. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de **84,75%** (oitenta e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), o que o colocou na posição **42** de **142** entre os municípios do estado e na **3307** de **5570** dos municípios brasileiros.

18. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 147.986.167,45** (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 121.367.328,65** (cento e vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Isso deixou o município nas posições **47** e **50** de **142** entre os municípios do estado, e nas posições **1520** e **1755** de **5570** entre todos os municípios respectivamente<sup>5</sup>.

### **3.1.4. Educação**

19. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população do município era de **16.774** habitantes e a densidade demográfica era de **1,24** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **44** e **107** de **142**, e na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **2048** e **5467** de **5570** respectivamente<sup>6</sup>.

20. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **98,48%**

<sup>5</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-bela-da-santíssima-trindade/panorama>

<sup>6</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-bela-da-santissima-trindade/panorama>





(noventa e oito inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **88** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **3993** de **5570**.

21. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **4,9** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **3,8** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **128** e **131** de **142**, e na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **4372** e **4768** de **5570**.

22. No tocante ao **IDEB**, o município apresenta **média inferior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e **inferior** nos anos finais (**4,8**), e **média inferior à nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

23. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

**Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024**

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	284.0	0.0	295.0	0.0	414.0	0.0	316.0	0.0
Rural	0.0	0.0	257.0	0.0	665.0	0.0	365.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Alunos Matriculados - Educação Especial							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	
Urbana	0.0	0.0	1.0	0.0	8.0	0.0	9.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	7.0	0.0	6.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 128.

24. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O





município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

**Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)**

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 639157/2025, p. 132.

### 3.1.5. Saúde

25. A taxa de mortalidade infantil (TMI) média na cidade foi de **21,2** para 1.000 nascidos vivos em 2023. De acordo com Secex<sup>7</sup>, a série histórica dos indicadores da taxa de mortalidade infantil, foi de **24,5** em **2020**; **15,7** em **2021**; **6,5** em **2022**; e **7,1** em **2024** (dados parciais de óbitos para o ano de 2024). No que concerne ao indicador (2023), quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou a posição **38** de **142**. Quando comparado a municípios do Brasil, a posição foi de **1047** de **5570**<sup>8</sup>.

26. Com relação à Taxa de Mortalidade Materna (TMM) a média no município foi de **1418,4** a cada 100 mil nascidos vivos em 2024, conforme os dados parciais obtidos pela Secex até agosto. Não foram informadas as taxas registradas nos anos de 2020 a 2023. De acordo com a Secex, a taxa está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. Assim, recomenda-se que o município invista na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

27. Conforme a Secex, em **2024**, foram registrados **74,8** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, **6,1** em **2021**; **51,6** em **2022**; e **68,8** em **2023** (dados parciais em 2024). Com base nos dados do município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a taxa é considerada alta, o que exige fortalecimento das ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a

<sup>7</sup> Documento Digital nº 639157/2025, p. 140.

<sup>8</sup><https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-bela-da-santissima-trindade/panorama>





violência<sup>9</sup>.

28. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito (TMAT) foi de **24,6** por 100 habitantes em **2020**; **12,2** em **2021**; **40,1** em **2022**; **17,2** em **2023**; e **11,5** em **2024**. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como estável, exigindo intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

29. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em **2024** são de **46,0** para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, ocupa a posição **51** de **142**. Quando comparado a municípios do Brasil, a posição é de **1326** de **5570**.

30. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

**Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
110,6	109,7	86,0	86,0	86,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 639157/2025, p. 145.

31. Com base nos dados do Município, a cobertura da Atenção Básica no exercício de **2024 (86,3)** está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Assim, a Secex salientou a importância de continuidade da expansão territorial e da qualificação das equipes de saúde da família.

**Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
48,5	54,3	78,9	81,9	92,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

<sup>9</sup> Documento Digital nº 639157/2025, p. 142.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 146.

32. Por sua vez, a situação da cobertura vacinal do Município em **2024 (92,4%)**, é alta. Segundo a Secex, o município atingiu os patamares recomendados, o que contribui para o controle de doença imunopreveníveis, apontando ser fundamental que ele mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

33. Com base nos dados do Município, parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por habitante é considerado adequado, favorecendo o acesso à assistência em saúde. Para a Secex, é necessário manter políticas de fixação e valorização profissional, a fim de garantir a continuidade da cobertura da assistência médica à população.

**Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
1,3	1,6	1,7	2,1	2,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 147.

34. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

35. Com base nos dados parciais disponibilizados até dezembro de 2024 e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) do Município é classificada como intermediária. A taxa foi de **22,1** em **2024** e indica a necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

**Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
23,7	21,8	21,0	22,8	22,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 148.





36. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12<sup>a</sup> semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100, foi de **63,9** no ano de **2020**; **66,8** em **2021**; **69,3** em **2022**; **74,3** em **2023**. Em **2024**, conforme dados parciais disponibilizados até dezembro de **2024**, o percentual foi de **74,2**. Segundo a Secex, a situação é satisfatória, refletindo um bom acompanhamento da gestação.

**Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequados no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
63,9	66,8	69,3	74,3	74,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 150.

37. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

### **Dengue**

**Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
239,7	268,1	183,5	166,3	368,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 151.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Secex destacou que as informações disponibilizadas até dezembro de 2024 indicam alta taxa de detecção de **dengue (368,2)**, o que coloca o Município em situação de alerta intermediário.

### **Chikungunya**





**Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	109,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 151.

39. Já a situação quanto à **chikungunya** é considerada intermediária, tendo em vista a taxa de **109,3** em **2024**. No entanto, conforme a Secex, a elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção, o que exige urgência na intensificação de ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

## HANSENÍASE

**Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
24,6	Não Informado	5,7	Não Informado	5,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 152

40. Conforme os dados obtidos pela Secex, o número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **24,6** em **2020**; **5,7** em **2022**; e **5,8** em **2024**. Não houve informação para os anos de 2021 e 2023.

41. Apesar de a situação estar controlada e acompanhada de ações de vigilância ativa, refletindo bom desempenho na identificação e tratamento oportuno, a Secex ressaltou a importância de manter o monitoramento das áreas de risco.

42. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

**Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	0,0	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 153.





**Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
25,0	Não Informado	0,0	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofálico).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 154.

43. No primeiro caso, a situação foi considerada boa, porque a taxa é baixa ou inexistente, porém, a Secex sugeriu controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

44. Com relação ao segundo indicador, a situação também foi considerada boa, pois os casos estão aparentemente controlados, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos, motivo pelo qual foi sugerido manter a vigilância e a capacitação das equipes.

45. A Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

46. Por fim, sugeriu que seja recomendado ao gestor municipal que revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

### **3.1.6. Meio Ambiente**

47. Em 2019 o Município apresentou **11,29%** (onze inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **46,90%** (quarenta e seis inteiros e noventa centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **0,5%** (cinco décimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ficou nas posições **44, 139 e 100 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil,

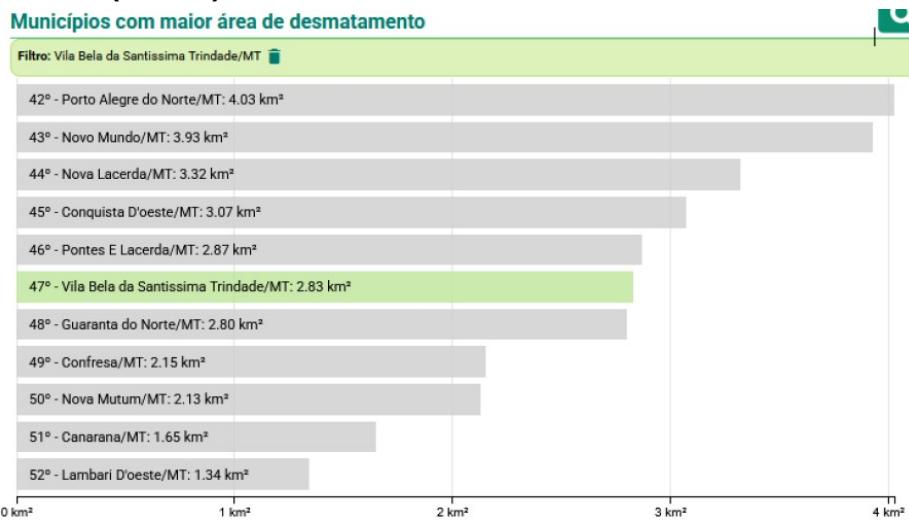




sua posição foi de **3604, 4401 e 4591 de 5570**, respectivamente.

48. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **47º** lugar:

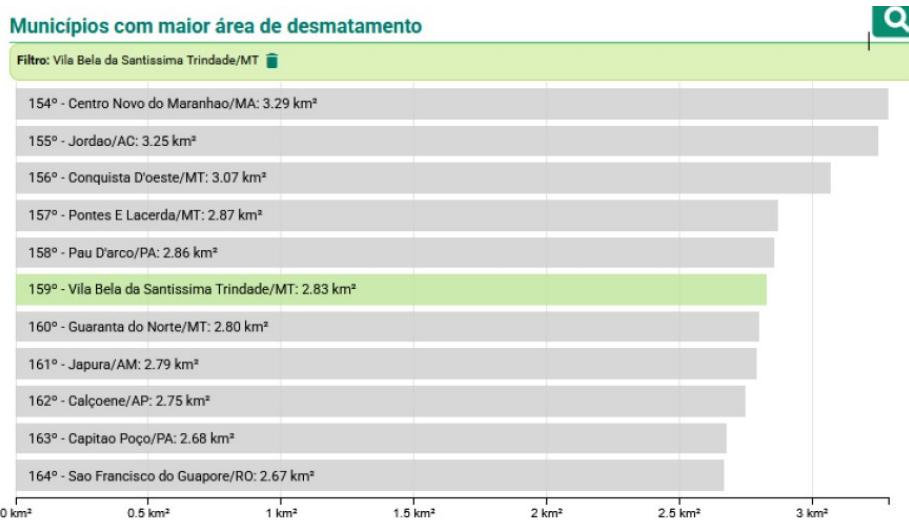
**Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 134.

49. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **159º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:

**Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 135.

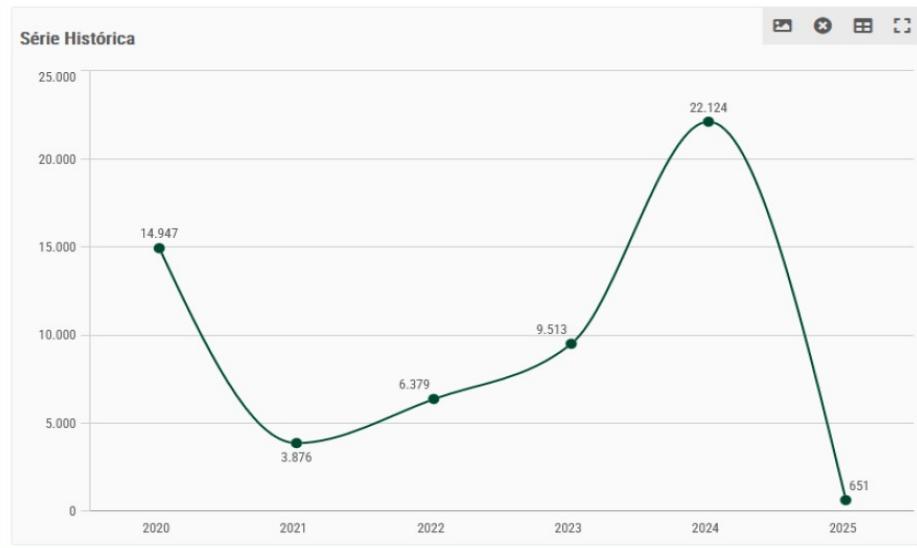




50. Quanto aos focos de queimada, o município teve **22.124** em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de agosto.

51. O número de focos de queimada em **2024** foi 2 (duas) vezes superior ao verificado em **2023**. A Secex informou que, conforme a série histórica dos focos de queimada ao longo de 5 (cinco) anos, as maiores quantidades de focos ocorreram nos anos de 2020, 2023 e 2024.

**Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 138.

#### **4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)**

52. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;





- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

53. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

**Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 639157/2025, p. 13.

54. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

55. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:

**Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,36	0,39	0,80	0,42	0,68	0,29	0,49	114
2021	0,37	0,74	0,48	0,73	0,59	0,32	0,55	123
2022	0,34	0,45	0,71	0,00	0,59	0,39	0,40	140
2023	0,01	0,60	0,67	0,00	0,75	0,34	0,36	136
2024	0,37	0,53	0,34	0,92	0,94	0,40	0,56	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025 – p. 14.

56. No geral, o município apresentou o **escore 0,56**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”. A Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões, considerando o período de 2020 a 2024:





- 1) O Índice de Receita Própria do município ficou com conceito de "Gestão Crítica", nos últimos cinco anos;
- 2) O Índice de Gasto com Pessoal apresentou o conceito de "Gestão Crítica" em 2020; "Boa Gestão" em 2021 e "Gestão em Dificuldade" em 2022, 2023 e 2024;
- 3) O Índice de Investimento ficou com o conceito de "Boa Gestão" em 2020, 2022 e 2023; "Gestão em Dificuldade" em 2021; e "Gestão Crítica" em 2024;
- 4) O Índice de Liquidez recebeu conceito de "Gestão em Dificuldade" em 2020; "Boa Gestão" em 2021; "Gestão Crítica" em 2022 e 2023; e "Gestão de Excelência" em 2024;
- 5) O Índice de Custo da Dívida recebeu o conceito de "Boa Gestão" em 2020 e 2023; "Gestão em Dificuldade" em 2021 e 2022; e "Gestão de Excelência" em 2024;
- 6) O Índice de Resultado Orçamentário do RPPS ficou com o conceito de "Gestão Crítica" nos últimos cinco exercícios;
- 7) No IGFM Geral o município ficou com o score de 0,56 que é de "Gestão em Dificuldade".

## 5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

57. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

58. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

59. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).





60. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

61. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

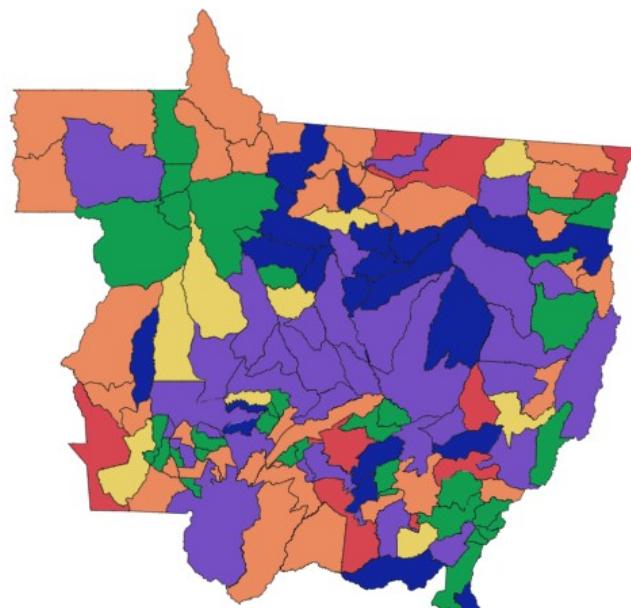
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

62. Segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 out. 2025.

63. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)





<b>EM TRANSIÇÃO</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
<b>VULNERÁVEL</b>	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 18 set. 2025.

64. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2023:

**Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)**

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
<b>Total</b>	<b>3.658.813</b>	<b>100%</b>	<b>141</b>	<b>100%</b>

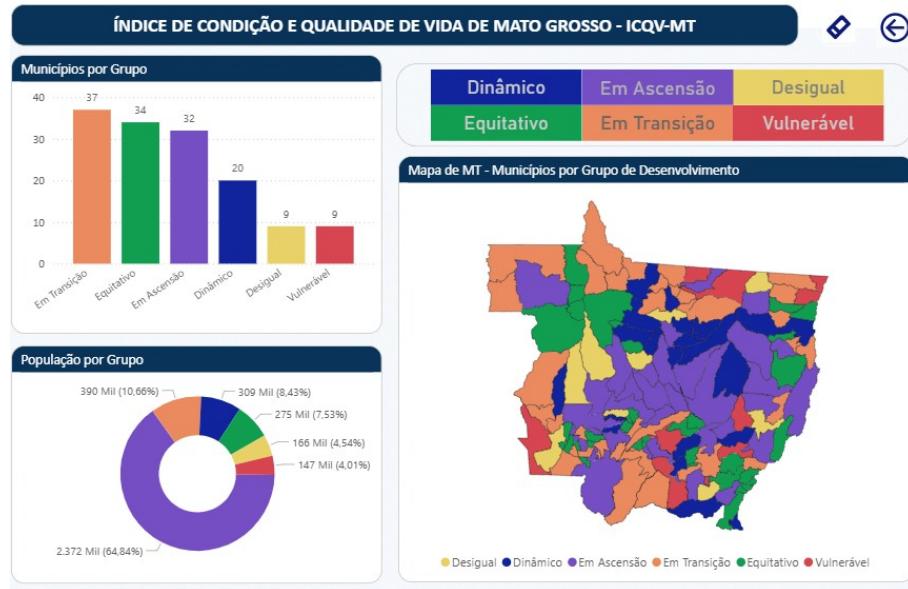
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: Microsoft Power BI h [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 out. 2025.

65. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





**Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTAYjJiliwidC16ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 out. 2025.

66. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O município está classificado no grupo de desenvolvimento **vulnerável** e apresenta **alto desempenho** na dimensão da educação e **baixo desempenho** nas dimensões econômica, saúde e de segurança.

**Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTAYjJiliwidC16ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>





r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjl0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zjl1Y2RhZTkwYiJ9. Acesso em 17 out. 2025.

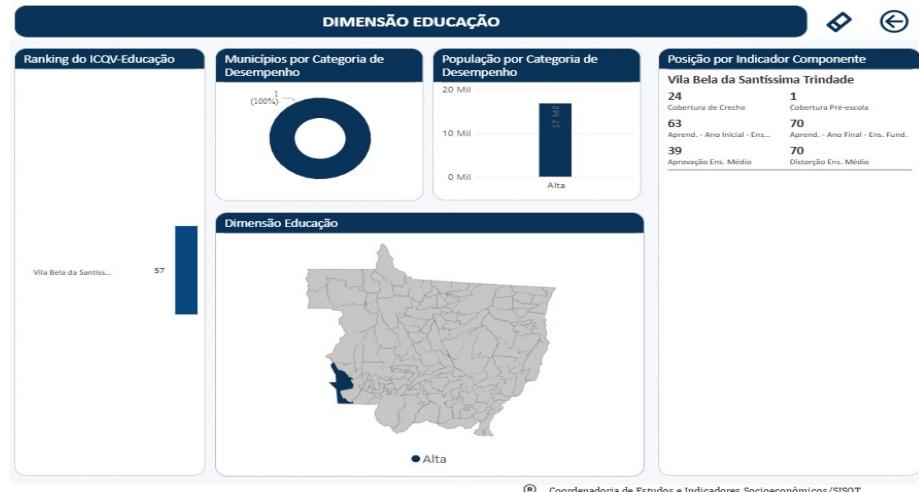
### **Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)**



© Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconómicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjl0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zjl1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 out. 2025.

### **Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)**



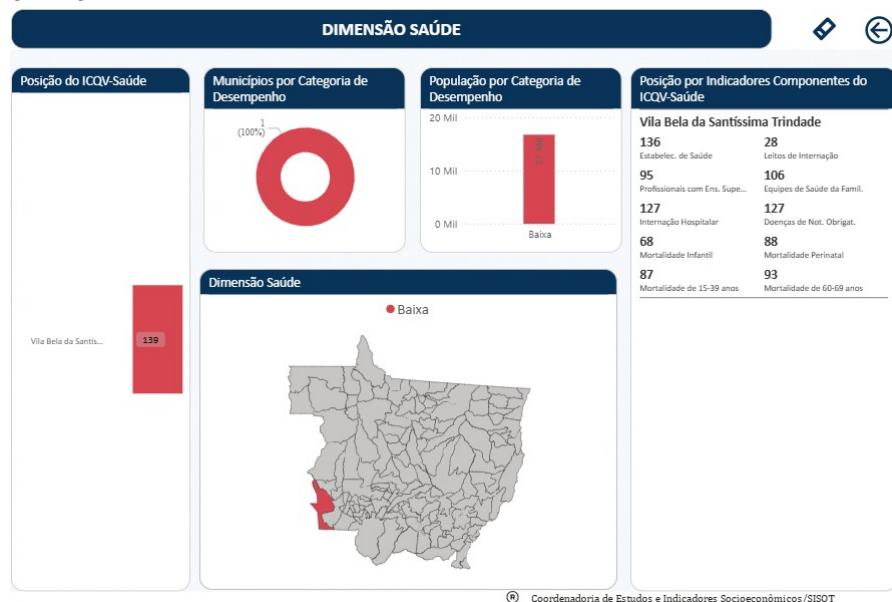
© Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconómicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjl0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zjl1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 out. 2025.



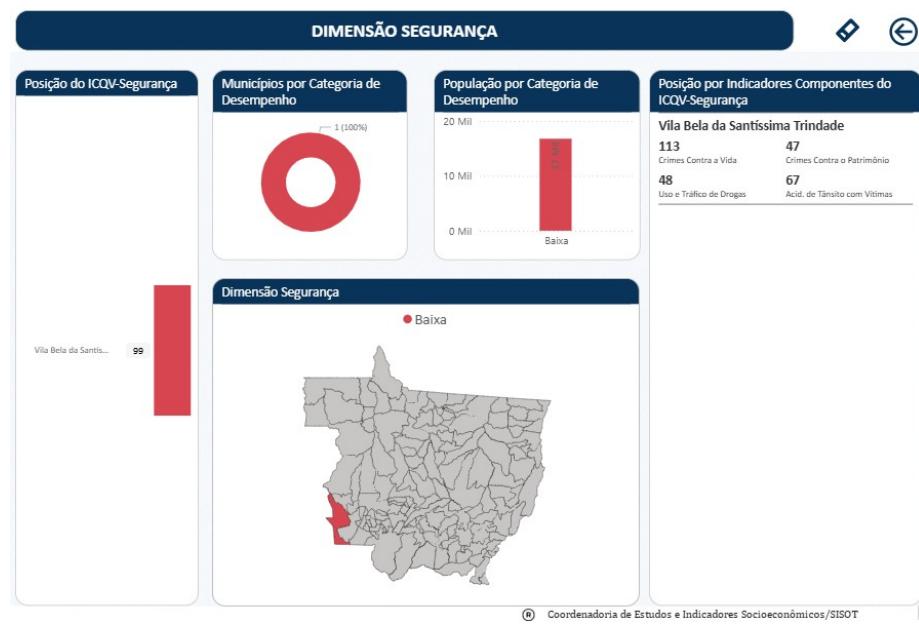


**Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiIwidC16ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 out. 2025.

**Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)**

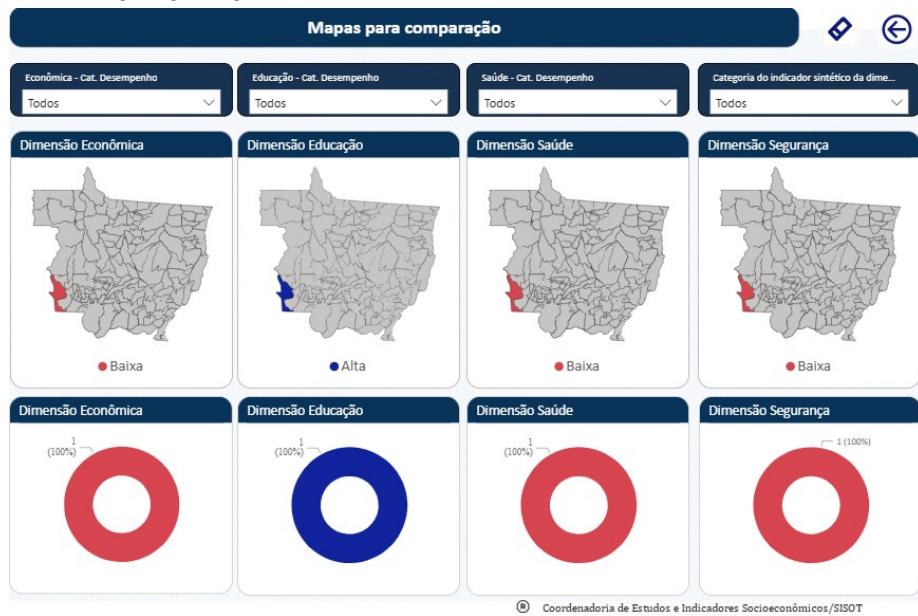


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiIwidC16ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 out. 2025.





**Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 out. 2025.

## 6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 6.1. *Plano Plurianual - PPA*

67. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.514/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 3018/2022 em 8/1/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

68. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

### 6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

69. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.618/2023 e encaminhada a este Tribunal em 9/1/2024, conforme o Protocolo n.º 177.124-8/2024, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a





Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

70. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que<sup>10</sup>:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) A Lei 1618/2023, LDO do exercício de 2024, encontra-se divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço: <https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Legislacao/Leis>;
- 4) A Lei n.º 1618/2023, LDO do exercício de 2024, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição 4.317, de 12 de setembro de 2023 (doc. digital n.º 404817/2024, fl. 78), conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.13.

### 6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

71. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 1.629/2023 e protocolada neste Tribunal em 8/1/2024, sob o n.º 177.113-2/2024, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

72. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais), sendo R\$ 98.001.964,80 (noventa e oito milhões, um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o Orçamento Fiscal e R\$ 67.998.035,20 (sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

73. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:<sup>11</sup>

<sup>10</sup> Documento digital nº 639157/2025, p. 20.

<sup>11</sup> Documento digital nº 639157/2025, págs. 21 e 22.





- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF);
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no endereço <https://leismunicipais.com.br/a/mt/v/vila-bela-da-santissima-trindade/lei-ordinaria/2023/162/1629/lei-ordinaria-n-1629-2023-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-vila-bela-da-santissima-trindade-para-o-exercicio-de-2024>, em obediência aos arts.48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) A Lei n.º 1.629/2023, lei Orçamentária do exercício de 2024, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição 4.394 de 05 de janeiro de 2024, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §§º, CF/1988).

#### **6.4. Alterações Orçamentárias**

74. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 1.629/2023

(...) Art. 4.º O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - (...)

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçada, nos termos do art. 7º ..... e do artigo 23 da Lei 1.618/2023 (LDO-2024), excluem-se desse limite os créditos adicionais e suplementares, decorrentes de leis municipais aprovadas no exercício;

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

75. Mencionou que, posteriormente, as leis abaixo autorizaram a abertura de créditos orçamentários:

- Lei n.º 1.634/2024 autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00, por anulação;





- Lei n.º 1.639/2024 autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 217.000,00, com recursos de superávit financeiro;
- Lei n.º 1645/2024 autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.000,00, por anulação;
- Lei n.º 1.650/2024 autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 340.293,45, com recursos de superávit financeiro;
- Lei n.º 1.657/2024 autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 474.000,00, com recursos de anulação.

76. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

**Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 166.000.000,00	R\$ 51.224.504,46	R\$ 1.397.293,45	R\$ 287.000,00	R\$ 0,00	R\$ 42.588.556,50	R\$ 176.322.241,41	6,21%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,85%	0,84%	0,17%	0,00%	25,65%	106,21%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital nº 639157/2025, p. 23.

77. A Secex relatou<sup>12</sup> que o Balanço Orçamentário<sup>13</sup> encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 176.322.241,41** (cento e setenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2023 – Sistema Aplic**

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 166.000.000,00	R\$ 52.908.797,91	31,87%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital nº 639157/2025, p. 24.

<sup>12</sup> Documento digital nº 639157/2025, p. 24.

<sup>13</sup> Documento digital nº 611042/2025, p. 19.





78. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **31,87%** (trinta e um inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

79. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

**Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2023 por fonte de financiamento**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 42.309.556,50
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.804.242,96
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 794.998,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 52.908.797,91</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 639157/2025, págs. 24 e 25.

80. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que<sup>14</sup>:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03. Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964;
  - a. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - FB03. No quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação está demonstrado que houve excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.074.984,86 em créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes de recursos 500, 540, 569, 621, 660 e 700, as quais não tinham excesso de arrecadação suficiente para amparar a abertura dos referidos créditos adicionais.
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). O quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que foram abertos R\$ 246.896,80 em crédito adicional por superávit financeiro nas fontes de recursos 661 e 750, acima do superávit financeiro apresentado nas referidas fontes de recursos.

<sup>14</sup> Documento Digital n.º 639157/2025 – págs. 25 e 26.





- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

## 7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1. Receita Consolidada

81. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 147.986.167,45** (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 13.139.882,42** (treze milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 134.846.285,03** (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 5.809.512,43** (cinco milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

**Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 142.854.002,19</b>	<b>R\$ 138.335.734,74</b>	<b>96,83%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.434.313,20	R\$ 11.071.850,74	82,41%
Receita de Contribuições	R\$ 5.164.044,00	R\$ 4.593.181,81	88,94%
Receita Patrimonial	R\$ 401.240,00	R\$ 3.054.479,73	761,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 148.338,00	R\$ 99.982,85	673,45%
Transferências Correntes	R\$ 123.347.727,25	R\$ 117.235.295,95	95,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 358.341,74	R\$ 1.381.943,66	385,65%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 41.366.580,77</b>	<b>R\$ 9.650.432,71</b>	<b>23,32%</b>
Operações de Crédito	R\$ 251.100,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 41.110.480,77	R\$ 9.650.432,71	23,47%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 184.220.582,96</b>	<b>R\$ 147.986.167,45</b>	<b>80,33%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 13.453.440,00</b>	<b>-R\$ 13.139.882,42</b>	<b>97,66%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 13.453.440,00	-R\$ 13.068.034,72	97,13%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 71.847,70	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 170.767.142,96</b>	<b>R\$ 134.846.285,03</b>	<b>78,96%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 4.760.100,00</b>	<b>R\$ 5.809.512,43</b>	<b>122,04%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 175.527.242,96</b>	<b>R\$ 140.655.797,46</b>	<b>80,13%</b>

APLC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 215.





82. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 134.846.285,03** (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 170.767.142,96** (cento e setenta milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), o que demonstra frustração de receita, uma vez que o valor arrecadado correspondeu a apenas **78,96%** (setenta e oito inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) do valor estimado.

83. Ou seja, o total arrecadado foi inferior ao previsto no montante de **R\$ 35.920.857,93** (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

**Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 97.344.959,38	R\$ 104.990.695,37	R\$ 161.051.860,87	R\$ 200.027.591,77	R\$ 170.767.142,96
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 79.120.938,50	R\$ 88.928.850,54	R\$ 105.804.993,18	R\$ 123.813.067,38	R\$ 134.846.285,03
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8127	0,8470	0,6569	0,6189	0,7896

Relatório dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento digital n.º 639157/2025, p. 56.

84. Verifica-se na tabela acima que, nos últimos 5 (cinco) anos, a receita líquida arrecadada (Exceto Intra) foi menor do que a prevista, correspondendo a **81,27%** (oitenta e um inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) em 2020; **84,70%** (oitenta e quatro inteiros e setenta centésimos percentuais) em 2021; **65,69%** (sessenta e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) em 2022; **61,89%** (sessenta e um inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) em 2023 e **78,96%** (setenta e oito inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) em 2024, indicando frustração de receita para a cobertura de despesas.

### 7.1.1. Receita Tributária Própria

85. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de





**R\$ 11.000.003,04** (onze milhões, três reais e quatro centavos), o que corresponde a **7,95%** (sete inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente (exceto intra), a qual perfez **R\$ 138.335.734,74** (cento e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

86. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

**Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024**

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 6.574.321,79	R\$ 7.747.425,90	R\$ 7.875.059,77	R\$ 11.157.995,81	R\$ 11.000.003,04
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,93%	7,96%	7,13%	9,24%	<b>7,95%</b>
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,04%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 31.

87. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **14,25%** (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,14** (quatorze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **85,74%** (oitenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais).

**Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas**

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 147.986.167,45
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 117.235.295,95
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 9.650.432,71
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 126.885.728,66
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 21.100.438,79
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	14,25%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	85,74%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 35.

**Tabela 26 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024**

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	14,89%	13,57%	14,24%	13,73%	14,25%
Percentual de Dependência de Transferências	85,10%	86,42%	85,75%	86,26%	85,74%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 35.

## 7.2. Despesa Consolidada

88. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 176.322.241,41**, (cento e setenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 126.172.499,55** (cento e vinte e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), liquidado **R\$ 121.772.185,49** (cento e vinte e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e pago **R\$ 120.553.417,30** (cento e vinte milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos).

89. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





**Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024**

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 73.285.500,13	R\$ 75.725.769,47	R\$ 96.277.639,76	R\$ 98.240.458,66	R\$ 113.895.309,64
Pessoal e encargos sociais	R\$ 34.521.804,03	R\$ 38.885.371,19	R\$ 48.002.050,44	R\$ 50.506.240,78	R\$ 58.390.188,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 82.910,82	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 77.341,17	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 38.680.785,18	R\$ 36.710.398,28	R\$ 47.675.589,32	R\$ 47.656.876,73	R\$ 55.505.120,91
Despesas de Capital	R\$ 7.516.868,32	R\$ 6.055.857,42	R\$ 13.428.139,21	R\$ 23.138.203,43	R\$ 6.425.280,13
Investimentos	R\$ 7.361.356,68	R\$ 5.816.078,17	R\$ 12.996.785,95	R\$ 22.958.203,43	R\$ 6.076.055,45
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 155.511,64	R\$ 238.879,25	R\$ 431.353,26	R\$ 180.000,00	R\$ 349.224,68
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 80.802.368,45	R\$ 81.781.626,89	R\$ 109.705.778,97	R\$ 121.378.662,09	R\$ 120.320.589,77
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.002.598,14	R\$ 3.265.619,08	R\$ 3.696.864,13	R\$ 4.662.241,04	R\$ 5.851.909,78
Total das Despesas	R\$ 84.804.966,59	R\$ 85.047.245,97	R\$ 113.402.643,10	R\$ 126.040.903,13	R\$ 126.172.499,55
Variação - %	Variação_2020	0,28%	33,34%	11,14%	0,10%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 37

90. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos”, totalizando o valor de R\$ 58.390.188,73 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), o que corresponde a 48,52% (quarenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de R\$ 120.320.589,77 (cento e vinte milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

## 8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

### 8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra





92. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **78,96%** (setenta e oito inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) do valor estimado, indicando frustação da receita para a cobertura de despesas.

**Tabela 28 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 97.344.959,36	R\$ 104.990.695,37	R\$ 161.051.860,87	R\$ 200.027.591,77	R\$ 170.767.142,96
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 79.120.938,50	R\$ 88.928.850,54	R\$ 105.804.993,18	R\$ 123.813.067,36	R\$ 134.846.285,03
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8127	0,8470	0,6569	0,6189	0,7896

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 56.

93. Por sua vez, ao analisar o histórico do município, constata-se que, nos últimos 5 (cinco) anos, a receita arrecadada (Exceto intra) permaneceu abaixo do valor da receita prevista, apresentando os seguintes índices de realização, **2020 (0,81%)**, **2021 (0,85%)**, **2022 (0,66%)**, **2023 (0,62)** e **2024 (0,78)**. O percentual de realização de receita em 2024 é menor do que os verificados nos exercícios de 2020 e 2021; porém, maior que o dos exercícios de 2022 e 2023.

## **8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra**

94. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **96,83%** (noventa e seis inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) do valor estimado de receitas correntes (frustação de receita).





**Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 93.053.959,36	R\$ 101.456.915,37	R\$ 138.868.860,87	R\$ 142.954.589,43	R\$ 142.854.002,19
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 82.824.735,73	R\$ 97.223.809,08	R\$ 110.381.682,27	R\$ 120.636.823,87	R\$ 138.335.734,74
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,8900	0,9582	0,7947	0,8438	0,9683

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 57.

### **8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra**

95. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **23,32%** (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

**Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 11.665.000,00	R\$ 12.329.964,00	R\$ 32.695.000,00	R\$ 69.813.002,34	R\$ 41.366.580,77
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.889.578,27	R\$ 850.605,00	R\$ 6.352.766,06	R\$ 14.800.431,22	R\$ 9.650.432,71
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,2477	0,0689	0,1943	0,2120	0,2332

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 57.

96. Ao comparar a receita de capital prevista (exceto intra) com a receita de capital efetivamente arrecadada, verifica-se que, nos últimos cinco exercícios, houve frustração de receita.

### **8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra**

97. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **70,74%** (setenta inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) do valor inicial orçado.





**Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 98.063.796,24	R\$ 106.522.571,63	R\$ 105.611.904,72	R\$ 205.347.304,62	R\$ 170.088.230,94
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 80.802.368,45	R\$ 81.781.626,89	R\$ 109.705.778,97	R\$ 121.378.662,09	R\$ 120.320.589,77
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,8239	0,7677	0,6624	0,5910	0,7074

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 58.

### **8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra**

98. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **91,80%** (noventa e um inteiros e oitenta centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 79.646.998,83	R\$ 86.050.174,48	R\$ 103.842.198,46	R\$ 115.217.688,96	R\$ 124.066.371,52
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 73.285.500,13	R\$ 75.725.760,47	R\$ 96.277.639,76	R\$ 98.240.458,66	R\$ 113.895.309,64
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,90201	0,8800	0,9271	0,8526	0,9180

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 59.

### **8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra**

99. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **14,44%** (quatorze inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) do valor estimado.





**Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 17.160.897,41	R\$ 19.228.565,15	R\$ 58.878.383,26	R\$ 84.238.305,66	R\$ 44.467.459,42
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 7.516.868,32	R\$ 6.055.857,42	R\$ 13.428.139,21	R\$ 23.138.203,43	R\$ 6.425.280,13
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4380	0,3149	0,2280	0,2746	0,1444

Relatório dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 59.

## 9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

100. Nos exercícios de 2020, 2021 e 2024, a receita orçamentária consolidada ajustada foi **superior** à despesa orçamentária consolidada ajustada, sendo: **2020 (0,42%)**; **2021 (6,5%)** e **2024 (6,80%)**.

101. Já nos exercícios de 2022 e 2023, a receita orçamentária consolidada ajustada foi **inferior** à despesa orçamentária ajustada, sendo: **2022 (96,44%)** e **2023 (99,14%)**. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

**Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 251.127,40	R\$ 4.669.263,57	R\$ 330.182,26	R\$ 522.932,55
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 76.633.257,66	R\$ 80.889.527,89	R\$ 108.589.416,63	R\$ 120.745.384,16	R\$ 120.020.980,68
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 76.981.688,78	R\$ 85.539.783,71	R\$ 100.082.118,64	R\$ 119.376.269,26	R\$ 128.182.190,63
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1.0042	1.0805	0,9644	0,9914	1,0680

Relatório dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 62.

## 10. RESULTADO FINANCEIRO





102. Verificou-se que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 21.815.067,22** (vinte e um milhão, oitocentos e quinze mil, sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 18.417.698,27** (dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 3.397.368,95** (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em 2024.

103. Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 62.305.064,14** (sessenta e dois milhões, trezentos e cinco mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos) em 2024. Ou seja, verificou-se uma divergência de **R\$ 58.907.695,19** (cinquenta e oito milhões, novecentos e sete reais, seiscentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

**Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 21.815.067,22	R\$ 61.723.630,79
(-) Passivo Financeiro	R\$ 18.417.698,27	R\$ 73.805.259,51
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 3.397.368,95	-R\$ 12.081.628,72

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 48.

**Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 3.397.368,95	R\$ 62.305.064,14	-R\$ 58.907.695,19
Resultado financeiro 2023	-R\$ 12.081.628,72	R\$ 40.564.079,00	-R\$ 52.645.707,72

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 48.

## **11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **11.1. Restos a Pagar**

104. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em





Restos a Pagar no montante de **R\$ 17.302.583,98** (dezessete milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). Desse valor, **R\$ 15.646.183,77** (quinze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.656.400,21** (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e vinte e um centavos) refere-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

105. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 21.980.297,44** (vinte e um milhão, novecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados**

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2017	R\$ 764,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 764,50
2021	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02
2022	R\$ 2.335.536,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.537,66	R\$ 390.623,76	R\$ 1.892.374,77
2023	R\$ 17.343.643,19	R\$ 0,00	-R\$ 168.272,09	R\$ 7.684.497,99	R\$ 138.142,69	R\$ 9.352.730,42
2024	R\$ 0,00	R\$ 4.400.314,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400.314,06
	<b>R\$ 19.679.943,90</b>	<b>R\$ 4.400.314,06</b>	<b>-R\$ 168.272,09</b>	<b>R\$ 7.737.035,65</b>	<b>R\$ 528.766,45</b>	<b>R\$ 15.646.183,77</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2017	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,00
2020	R\$ 387,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387,50
2021	R\$ 3.294,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.294,10
2022	R\$ 136.531,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.751,53	R\$ 0,00	R\$ 112.780,45
2023	R\$ 2.160.049,96	R\$ 0,00	R\$ 168.272,09	R\$ 1.976.695,16	R\$ 30.546,92	R\$ 321.079,97
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.218.768,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.218.768,19
	<b>R\$ 2.300.353,54</b>	<b>R\$ 1.218.768,19</b>	<b>R\$ 168.272,09</b>	<b>R\$ 2.000.446,69</b>	<b>R\$ 30.546,92</b>	<b>R\$ 1.656.400,21</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.980.297,44</b>	<b>R\$ 5.619.082,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.737.482,34</b>	<b>R\$ 559.313,37</b>	<b>R\$ 17.302.583,98</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital nº. 639157/2025, p. 239.

## 11.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

106. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,04** (quatro centavos) em restos a pagar:





**Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 8.610.348,05	R\$ 8.490.678,14	R\$ 11.457.957,16	R\$ 19.503.693,15	R\$ 5.619.082,25
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 84.804.966,59	R\$ 85.047.245,97	R\$ 113.402.643,10	R\$ 126.040.903,13	R\$ 126.172.499,55
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,1015	0,0998	0,1010	0,1547	0,0445

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 66.

### **11.3. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS**

107. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,16** (um real e dezesseis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.863.776,75	R\$ 10.273.941,40	R\$ 8.226.040,96	R\$ 17.861.271,31	R\$ 21.113.657,86
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 8.054,72	R\$ 494.000,21	R\$ 1.341.351,73	R\$ 856.223,59	R\$ 1.026.423,22
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 7.004.961,40	R\$ 2.971.007,36	R\$ 3.590.176,52	R\$ 2.270.223,43	R\$ 1.651.549,21
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 4.988.387,78	R\$ 7.952.994,48	R\$ 8.824.669,35	R\$ 19.679.643,90	R\$ 15.643.411,54
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	0,5716	0,8952	0,5545	0,7747	1,1614

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 65.

### **11.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS**

108. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 3.499.129,62** (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:





**Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.265.054,97	R\$ 10.675.219,62	R\$ 8.722.010,30	R\$ 18.465.167,73	R\$ 21.728.430,42
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 13.224.509,95	R\$ 11.332.877,20	R\$ 13.671.072,75	R\$ 22.714.007,75	R\$ 18.229.300,80
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	0,5493	0,9419	0,6379	0,8129	1,1919

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 67.

## 12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

109. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 19.121.645,24** (dezenove milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **24,50%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 78.030.304,18** (setenta e oito milhões, trinta mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos).

110. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal cumpriu a exigência constitucional em 2020, 2022 e 2023, e não cumpriu nos exercícios de 2021 e 2024, conforme se pode observar:

**Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	30,44%	17,78%	26,86%	25,61%	24,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:

Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 73.

111. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 24.261.029,68** (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a





**R\$ 59.841,14** (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 24.320.870,82** (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

112. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 23.003.254,12** (vinte e três milhões, três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **94,58%** (noventa e quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Porém, a Secex observou que não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% (cem porcento) dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

113. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## **12.2. Saúde**

114. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 16.614.472,16** (dezesseis milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a **21,80%** (vinte e um inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 76.207.185,98** (setenta e seis milhões, duzentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

115. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	30,15%	27,62%	20,31%	22,74%	21,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 81.





### 12.3. *Repasses ao Poder Legislativo*

116. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de R\$ **4.974.333,28** (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), valor correspondente a **6,95%** (seis inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 71.545.154,13** (Setenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

117. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

**Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024**

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,99%	6,94%	6,97%	6,95%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 86.

## 13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 13.1. *Pessoal - Poder Executivo*

118. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 55.535.259,81** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), correspondentes a **46,85%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 118.532.454,33** (cento e dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

### 13.2. *Pessoal - Poder Legislativo*





119. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 2.917.724,01** (dois milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo), valor correspondente a **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da RCL e a **58,65%** (cinquenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

**Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.917.724,01	R\$ 4.974.333,28	58,65%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.917.724,01	R\$ 118.532.454,33	2,46%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orgamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 288.

120. Conforme demonstrado na tabela acima, não houve diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal.

### **13.3. Despesa Total com Pessoal**

121. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 58.452.983,82** (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), montante correspondente a **49,31%** (quarenta e nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da RCL.





**Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 58.452.983,82	R\$ 55.535.259,81	R\$ 2.917.724,01
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 118.532.454,33		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	49,31%	46,85%	2,46%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
LRF	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, págs. 283 e 284.

### **13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**

122. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do percentual máximo permitido, conforme se observa a seguir:

**Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.**

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,65%	43,04%	48,74%	45,72%	46,85%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,48%	2,11%	2,30%	2,27%	2,46%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,13%	45,15%	51,04%	47,99%	49,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 83.

### **13.5. Dívida Pública**

123. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE)





ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

**Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 1.304.013,92	-R\$ 7.624.860,26	-R\$ 2.812.954,87	-R\$ 14.192.684,79	-R\$ 18.268.023,68
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 74.072.156,57	R\$ 84.680.178,71	R\$ 93.709.352,58	R\$ 104.577.594,25	R\$ 118.532.454,33
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0176	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatório dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 69.

## 14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

124. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### 14.1. Índice de Situação Previdenciária – ISP

125. O ISP é um índice do Ministério da Previdência Social que avalia a qualidade da gestão, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência com base em dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

126. A composição, a metodologia de aferição e a periodicidade do ISP constam da Portaria SRPREV nº 14.762/2020. Em síntese, o ISP envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Os RPPS, após avaliação, recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

127. Conforme a Secex, o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, informa que o RPPS do Município obteve índice “C”:





ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 94.

128. Considerando o ISP do Município, a 2ª Secex recomendou ao gestor municipal que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, com vistas a garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

#### **14.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**

129. Na análise das informações extraídas pela Secex<sup>15</sup>, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 989109-245118**.

### **15. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

130. A Secex informou que:

- 1) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias e das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias **patronais**, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.
- 2) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias e das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic, constatou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos **segurados**, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.
- 3) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias e das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias **suplementares**, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.

<sup>15</sup> Documento digital n.º 639157/2025, p. 97.





**Tabela 48 - Comparativo dos valores das contribuições previdenciárias informadas pela Prefeitura ao RPPS: Declaração de Veracidade, Controle Interno e Sistema APLIC – exercício de 2024**

**Contribuições Previdenciárias Patronais:**

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.944.663,47	R\$ 3.643.244,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 301.418,58
APLIC	R\$ 3.944.663,47	R\$ 3.643.244,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 301.418,58
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

**Contribuições Previdenciárias dos servidores:**

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.944.295,66	R\$ 3.642.877,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 301.418,58
APLIC	R\$ 3.944.295,66	R\$ 3.642.877,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 301.418,58
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

**Contribuições Previdenciárias Suplementares:**

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.656.755,58	R\$ 1.530.160,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 126.595,02
APLIC	R\$ 1.656.755,58	R\$ 1.530.160,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 126.595,02
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, págs. 100 e 101.

### **15.1. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias**

131. Conforme pesquisa realizada pela Secex em 17/7/2025, não foram constatadas inadimplências relativas às parcelas com vencimento no exercício de 2024.

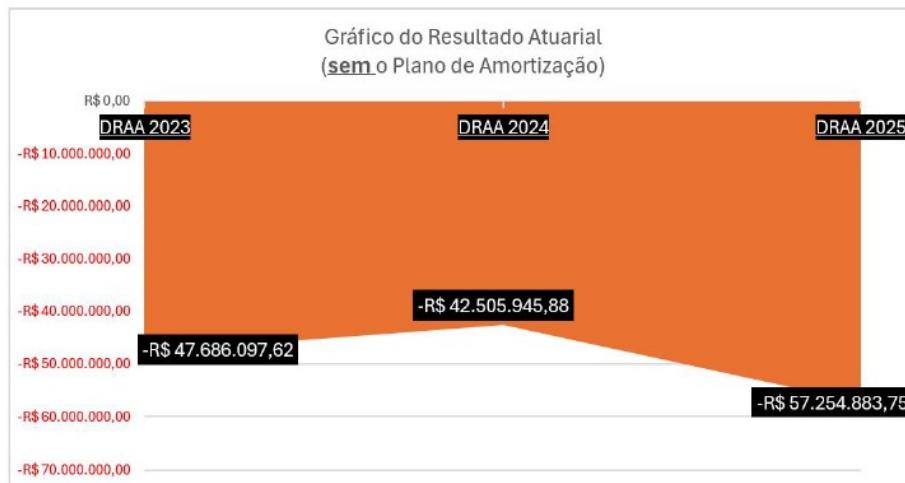
### **15.2. Resultado Atuarial**

132. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial.





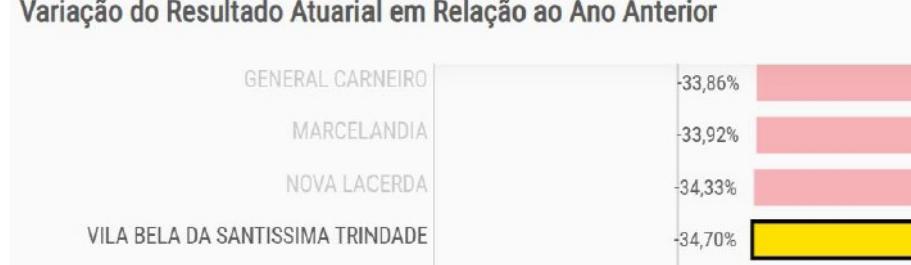
**Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2023 a 2025**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 110.

133. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios. Verifica-se que em 2024 o déficit foi de **R\$ 57.254.883,75** (cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), ou seja, o déficit registrado foi de **34,70%** (trinta e quatro inteiros e setenta centésimos percentuais) em relação ao ano de 2023.

**Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024**  
**Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 110.

### **15.3. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos**

134. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2025 foi igual a **0,88**. Embora esse índice seja superior aos apresentados nos exercícios de 2022 (0,81) e 2023 (0,79), ele demonstra que o processo de capitalização não cobriu sequer a provisão





matemática dos benefícios concedidos, fato constatado desde 2021.

**Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, p. 114.

135. De acordo com a Secex, o comparativo entre as informações do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2024 (data focal em 31/12/2023) e o DRAA de 2025 (data focal em 31/12/2024) revela uma piora no índice, reduzindo de 0,93 (noventa e três centésimos percentuais) para 0,88 (oitenta e oito centésimos percentuais).

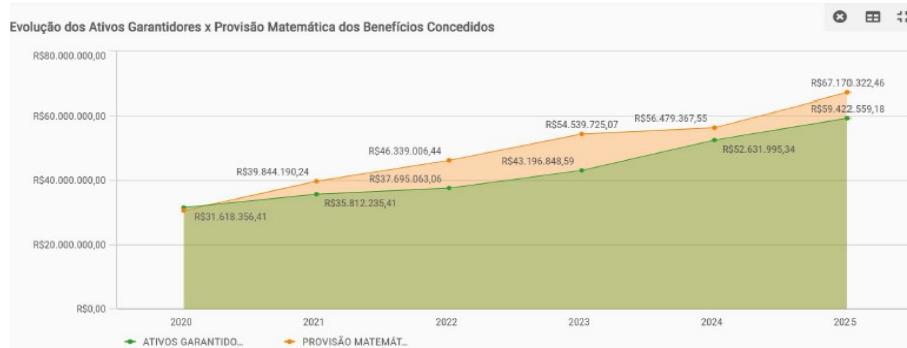
136. Percebe-se que, desde a apuração constante no DRAA de 2021 (data focal em 31/12/2020), o índice de cobertura dos benefícios concedidos está abaixo de 1,00 (um) real, demonstrando que os ativos garantidores do RPPS de Vila Bela da Santíssima Trindade não são suficientes para cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos.

137. O gráfico a seguir evidencia que, no último exercício, o crescimento dos ativos garantidores foi em uma proporção menor que o crescimento da provisão matemática dos benefícios concedidos:





**Gráfico 14 - Evolução dos Ativos Garantidores X Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025**



138. No exercício de 2025 (data focal 31/12/2024), a provisão matemática foi de **R\$ 67.170.322,46** (sessenta e sete milhões, cento e setenta mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), e os ativos garantidores **R\$ 59.422.559,18** (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

139. Por fim, a Secex recomendou ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

#### **15.4. Da Compatibilidade do Plano de Custeio com a Avaliação Atuarial**

140. De acordo com a Secex, para fins de equilíbrio do plano de custeio, no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as alíquotas de **14%** (quatorze inteiros percentuais) para o custo normal dos servidores e ente patronal (incluindo taxa de administração de 2,50%) e **6,47%** (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) para o custo suplementar.

141. Dessa forma, conforme a Secex, na proposta registrada no DRAA de **2024** (CADPREV), não houve atualização do plano de amortização do déficit atuarial. Consequentemente, a alíquota suplementar efetivamente praticada, de **5,88%** (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), foi **inferior** à alíquota suplementar





proposta na avaliação atuarial (**6,47%**).

## **16. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO**

### ***16.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016***

142. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato. Contudo, o fato não será tratado como irregularidade, uma vez que o prefeito foi reeleito.

### ***16.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF***

143. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

### ***16.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

144. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

### ***16.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

145. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

### ***16.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF***

146. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

## **17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

147. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais





avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

**Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais**

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0,4832	Básico
2024	0,6047	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento digital n.º 639157/2025, págs. 170 e 171.

148. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível intermediário” (0,6047), conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou avanço em relação ao índice de 2023 (0,4832), mas ainda necessidade de melhorar os índices de transparência da Prefeitura Municipal.

## **18. TEMAS TRANSVERSAIS**

### **18.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres**

149. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

150. A Secex registrou que o município não enviou resposta ao Ofício n.º 4/2025/2<sup>a</sup> SECEX, referente às ações preventivas de violência contra a mulher. Todavia, a unidade técnica teceu as seguintes observações:

- 1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021;
- 2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
- 3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.





## **18.2. ACS e ACE (*Decisão Normativa n.º 07/2023*)**

151. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

152. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACS de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base, para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, bem como a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

153. Por fim, a Secex destacou que não foram encaminhados os documentos de prestação de contas do RPPS de Vila Bela da Santíssima Trindade referentes ao exercício de 2024. Desse modo, não foi possível acessar a íntegra da avaliação atuarial entregue em 2025, com data focal em 31/12/2024, nem atestar a inclusão do impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE no cálculo atuarial.

## **18.3. Ouvidoria**

154. A Ouvidoria do município foi criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.073/2013. O Ouvidor responsável foi designado pela Portaria n.º 419/2024.

155. De acordo com a Secex, a entidade pública **não** disponibiliza de “Carta de Serviços ao Usuário” atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a ouvidoria e para registro de manifestações. No entanto, o fato não foi considerado como irregularidade, apenas como objeto de recomendação pela Secex, uma vez que, embora a prefeitura não possua o documento “Carta de Serviços”, disponibiliza, em seu endereço eletrônico, o site: <https://ouvidoria.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>.

## **19. CONCLUSÃO**





### **19.1. Relatório Técnico Preliminar**

156. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo (2<sup>a</sup> Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram seus relatórios técnicos preliminares com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.<sup>o</sup> 03/2020/TCE-MT/TP.

157. A 2<sup>a</sup> Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **19** (dezenove) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **4** (quatro) de natureza **gravíssima** – AA01, AA04, LA04 e ZA01; **10** (dez) de natureza **grave** – CB03, CB04, CB05, CB08, FB03, LB99, MB04, MB99, NB06 e OB02; e **5** (cinco) de natureza **moderada** – CC09, CC11, OC19, OC20 e OC99:<sup>16</sup>

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO.

**2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

2.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

**3) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo

<sup>16</sup> Documento digital nº 639157/2025 – págs. 182 a 187.





com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.  
- Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS.

**4) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

4.1) Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da prefeitura com as informações do Banco do Brasil e STN. - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

**5) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL.

5.2) O total do resultado financeiro não é convergente com o Quadro do Superávit /Déficit Financeiro por fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO.

**6) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.

**7) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) As Notas Explicativas apresentadas não foi elaborada em conformidade com o disposto nas Instruções de Procedimentos Contábeis. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

**8) CC11 CONTABILIDADE\_MODERADA\_11.** Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

8.1) Não apresentação de notas explicativas ao Balanço Patrimonial que justifique a não congruência do saldo final do Ativo demonstrado no Balanço Patrimonial de





2023 com o saldo inicial de 2024, nesse mesmo balanço. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

**9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

9.2) *Abertura de R\$ 246.896,80 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 661 e 759 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**10) LA04 PREVIDÊNCIA\_GRAVISSIMA\_04.** Inobservância dos requisitos mínimos descritos no Parecer Atuarial constante da Avaliação Atuarial para a viabilidade de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (art. 1º da Lei nº 9.717/1998; art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e arts. 48 a 52 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022).

10.1) *Ausência de atualização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial no exercício de 2024, em desacordo com a proposta registrada na avaliação atuarial de 2024 (data focal em 31/12/2023).* - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL.

**11) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

11.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - 7. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS.

**12) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art.70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36 /2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

**13) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

13.1) *Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.613/2023 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.





**14) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

14.1) Ausência de publicação, em diário oficial, dos balanços consolidados enviados na prestação de contas anuais de governo - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.

**15) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

15.1) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024).

**16) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

16.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024).

**17) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

17.1) Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme determina a lei Federal 14.164/2021 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**18) OC99 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

18.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024).

**19) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023).

158. Além disso, a 2ª Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:





- a) que se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos - TÓPICO 3.1.3.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;
- b) que empreenda esforços para melhoria das receitas próprias - TÓPICO 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS;
- c) que os balanços sejam publicados em veículo oficial - TÓPICO 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS;
- d) que os balanços apresentados sejam assinados pelo titular da prefeitura e pelo Contado legalmente habilitado - TÓPICO 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS;
- e) que o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos total do resultado financeiro seja convergente com dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - TÓPICO 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO;
- f) que as Notas Explicativas das demonstrações contábeis sejam apresentadas em conformidade com as normas e orientações expedidas pela STN - TÓPICO 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS;
- g) que seja realizada a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina, segundo as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC SP 11 - TÓPICO 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS;
- h) que os recursos do FUNDED recebidos no exercício e não aplicados, sejam aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente - TÓPICO 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- i) que os repasses para o Poder Legislativo sejam realizados até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 29-A, §2º, inc. II. da CF. - TÓPICO 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- j) que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS - TÓPICO - 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE;
- k) que as contas de governo sejam encaminhadas ao dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36 /2012 - TCE/MT-TP. - TÓPICO 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE;
- l) que sejam alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - TÓPICO 13.2 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);
- m) que implante medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais. – TÓPICO 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- n) que sejam realizadas ações visando o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 - TÓPICO 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);
- o) que sejam inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da





violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - TÓPICO 13.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);

p) que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - TÓPICO 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;

q) que realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 - TÓPICO 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS;

r) que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - TÓPICO 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;

s) que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - TÓPICO 7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

t) que desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial - TÓPICO 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS;

u) que garanta a atualização do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS de Vila Bela da Santíssima Trindade, de acordo com as propostas registradas na avaliação atuarial - TÓPICO 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL; e

v) que assegure a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio dos benefícios previdenciários e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - item 7.2.5.2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

159. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício n.º 480/2025/GC/WT,<sup>17</sup> e apresentou suas justificativas e documentos.<sup>18</sup>

## 19.2. Relatórios Técnicos de Defesa

160. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência integral de **16** (dezesseis) irregularidades, sendo **4** (quatro) de natureza

<sup>17</sup> Documento digital nº 639240/2025.

<sup>18</sup> Documento digital nº 651670/2025.





**gravíssima** – AA01 (subitem 1.1), AA04 (subitem 2.1), LA04 (subitem 10.1) e ZA01 (subitem 19.1); 7 (sete) de natureza **grave** – CB03 (subitem 3.1), CB04 (subitem 4.1), CB08 (subitem 6.1), FB03 (subitens 9.1 e 9.2), MB04 (subitem 12.1), NB06 (subitem 14.1) e OB02 (subitem 15.1); e 5 (cinco) de natureza **moderada** – CC09 (subitem 7.1), CC11 (subitem 8.1), OC19 (subitem 16.1), OC20 (subitem 17.1) e OC99 (subitem 18.1). A irregularidade grave – CB05 (subitem 5.2) foi parcialmente mantida.

161. Além disso, a unidade técnica concluiu pelo saneamento integral de 2 (duas) irregularidades de natureza **grave** – LB99 (subitem 11.1), MB99 (subitem 13.1), bem como pelo saneamento parcial da irregularidade **grave** – CB05 (subitem 5.1)<sup>19</sup>.

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

*1.1) Não foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

*2.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**3) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*3.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**4) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

*4.1) Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da prefeitura com as informações do Banco do Brasil e STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**5) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6

<sup>19</sup> Documento digital n.º 658396/2025, págs. 55 a 60.





da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.2) *O total do resultado financeiro não é convergente com o Quadro do Superávit /Déficit Financeiro por fontes de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**6) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *As Notas Explicativas apresentadas não foi elaborada em conformidade com o disposto nas Instruções de Procedimentos Contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) CC11 CONTABILIDADE\_MODERADA\_11.** Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

8.1) *Não apresentação de notas explicativas ao Balanço Patrimonial que justifique a não congruência do saldo final do Ativo demonstrado no Balanço Patrimonial de 2023 com o saldo inicial de 2024, nesse mesmo balanço.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9.2) *Abertura de R\$ 246.896,80 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 661 e 759 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**10) LA04 PREVIDÊNCIA\_GRAVISSIMA\_04.** Inobservância dos requisitos mínimos descritos no Parecer Atuarial constante da Avaliação Atuarial para a viabilidade de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (art. 1º da Lei nº 9.717/1998; art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e arts. 48 a 52 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022).

10.1) *Ausência de atualização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial no exercício de 2024, em desacordo com a proposta registrada na avaliação atuarial*





de 2024 (data focal em 31/12/2023). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**12) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art.70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36 /2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**14) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

14.1) *Ausência de publicação, em diário oficial, dos balanços consolidados enviados na prestação de contas anuais de governo* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**15) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal),,

15.1) *Não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**16) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

16.1) *Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**17) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

17.1) *Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme determina a lei Federal 14.164/2021* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**18) OC99 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

18.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**19) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) *Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no*





*cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

162. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que:

- a. que se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos - TÓPICO 3.1.3.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;
- b. que empreenda esforços para melhoria das receitas próprias - TÓPICO 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS;
- c. que os balanços sejam publicados em veículo oficial - TÓPICO 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS;
- d. que os balanços apresentados sejam assinados pelo titular da prefeitura e pelo Contado legalmente habilitado - TÓPICO 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS;
- e. que o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos do resultado financeiro seja convergente com o dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - TÓPICO 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO;
- f. que as Notas Explicativas das demonstrações contábeis sejam apresentadas em conformidade com as normas e orientações expedidas pela STN - TÓPICO 5. 1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS;
- g. que seja realizada a apropriação por competência das férias, do abono constitucional de 1/3 de férias e da gratificação natalina, segundo as orientações MCASP da STN e dos Itens 7 e 69 da NBC SP 11 - TÓPICO 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS;
- h. que os recursos do FUNDED recebidos no exercício e não aplicados, sejam aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente - TÓPICO 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- i. que os repasses para o Poder Legislativo sejam realizados até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 29-A, §2º, inc. II. da CF. - TÓPICO 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- j. que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para serem enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS - TÓPICO - 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE;
- k. que as contas de governo sejam encaminhadas a este Tribunal de Contas dentro do prazo legal e conforme com a Resolução Normativa n.º 36 /2012 - TCE/MTTP. - TÓPICO 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE;
- l. que sejam alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - TÓPICO 13.2 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);





- m. que implante medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. – TÓPICO 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- n. que sejam realizadas ações visando o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 - TÓPICO 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);
- o. que sejam inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 - TÓPICO 13.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);
- p. que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - TÓPICO 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;
- q. que realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 - TÓPICO 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS;
- r. que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - TÓPICO 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;
- s. que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - TÓPICO 7.2.4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- t. que desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial - TÓPICO 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS;
- u. que garanta a atualização do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS de Vila Bela da Santíssima Trindade, de acordo com as propostas registradas na avaliação atuarial - TÓPICO 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL; e
- v. que assegure a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio dos benefícios previdenciários e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - item 7.2.5.2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.

163. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.





## 20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

164. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer n.º 3.310/2025<sup>20</sup>**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, em razão da manutenção das irregularidades **AA01, AA04, FB03, CB04, CB05, CB08, CC09, CC11, FB03, LA04, MB04, NB06, OB02, OC19, OC20, OC99 e ZA01**; e pelo afastamento das irregularidades **LB99 e MB99**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

165. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado<sup>21</sup> para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que o fez no prazo concedido<sup>22</sup>.

166. Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o **Parecer Ministerial Conclusivo n.º 3.509/2025<sup>23</sup>**, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, o qual ratificou em sua integralidade o Parecer n.º 3.310/2025, mantendo as irregularidades **AA01, AA04, FB03, CB04, CB05, CB08, CC09, CC11, FB03, LA04, MB04, NB06, OB02, OC19, OC20, OC99 e ZA01**, afastando as irregularidades **LB99 e MB99**, com expedição de determinações recomendações.

167. É o relatório.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>24</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>20</sup> Documento digital nº 660857/2025.

<sup>21</sup> Documento digital nº 659638/2025.

<sup>22</sup> Documento digital nº 664466/2025.

<sup>23</sup> Documento digital nº 665225/2025.

<sup>24</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

